

SEM MEDO DO LEÃO

# Declaração de Serviços Médicos

Rubens Branco  
ADVOGADO TRIBUTARISTA

A Receita Federal do Brasil – justificando diminuir a quantidade de Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) retidas em malha fiscal em razão de despesas médicas – decidiu criar, a partir de 2010, a Declaração de Serviços Médicos (DMED). Ou seja, vai mais uma vez transferir aos cidadãos a responsabilidade que é sua de fiscalizar, fazendo com isso um Brasil de agentes do fisco sem nenhuma remuneração. Brevemente teremos de entregar declarações ao fisco até das gorjetas que pagamos nos restaurantes que comemos.

A Declaração de Serviços Médicos será obrigatória para todas as pessoas jurídicas e equiparadas de

acordo com o Regulamento do Imposto de Renda - RIR (§ 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000/99). A pessoa física equipara-se à pessoa jurídica quando, em nome individual, explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, quer se encontrem, ou não, regularmente inscritas no órgão do Registro de Comércio ou Registro Civil. Quando a prestação de serviços colegiada for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica equiparado à pessoa jurídica.

O objetivo da DMED é fornecer informações para validar as

## Mais uma vez se transfere aos cidadãos a responsabilidade de fiscalizar

despesas médicas declaradas pelas pessoas físicas e assim evitar a retenção, em malha fiscal, das declarações. A Receita Federal recebe anualmente, mais de 27 milhões de declarações do imposto de renda da pessoa física. A meta da Receita é fazer a verificação automática e ágil dos valores declarados.

Isto obviamente vai gerar o mesmo problema que já ocorre hoje com as DIRFs, onde as empresas nem sempre conseguem prestar a informação correta ao fisco, e quem

ficará esperando 3 ou 4 anos para a dívida ser sanada será mesmo o contribuinte pessoa física. A primeira DMED deverá ser entregue em 2011, com dados relativos ao ano calendário de 2010. Assim, a partir de 2011, a pessoa física poderá verificar se suas despesas médicas declaradas foram informadas em DMED por meio da consulta ao extrato da Declaração do Imposto de Renda, disponível na internet.

Segundo a Receita Federal do Brasil, em 2009, 65% dos pagamentos declarados nas DIRPF retidas em Despesas Médicas foram feitos a hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde. Esses pagamentos respondem por 75% do valor de despesas médicas dessas mesmas declarações.

Importante salientar que estão desobrigados da entrega da DMED os profissionais liberais pessoas fi-

sicas, que prestem serviços de saúde, mas não estejam equiparados a pessoas jurídicas bem como planos públicos de assistência à saúde. Dados ainda da Receita Federal revelam que cerca de 130 mil pessoas jurídicas operam atualmente no setor de serviços de saúde, com situação cadastral regular.

Pelo menos, a vantagem que vemos é que a referida declaração só será aplicada em 2011, sendo que teremos todo o ano de 2010 para nos familiarizarmos com ela. Mas é mais uma obrigação acessória criada para atormentar a vida já burocratizada dos milhões que pagam impostos neste país quando o correto seria a Receita Federal desenvolver programas de fiscalização que visassem coibir práticas fraudulentas ao invés de mais uma vez jogar o trabalho nas costas de quem trabalha.